



PREFEITURA DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

DESPACHO Nº: 016/SPACC/PGM/2025

PROCESSO Nº: 00600-00004165/2025-49

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB

OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇO EMERGENCIAL DE COLETA, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (URBANOS/RSS E COLETA SELETIVA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E DISTRITOS

Senhor Superintendente,

O presente processo foi encaminhado a esta Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos para análise e parecer acerca da Contratação de Serviço Emergencial de Coleta, Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos, Operação E Manutenção Da Unidade De Tratamento de Resíduos de Saúde e Operação e Manutenção do Aterro Sanitário de Jirau no âmbito do Município de Porto Velho e Distritos, em atendimento ao Ofício nº 02/2025/SGG e a Decisão nº 001/2025/GAB-PREF/PMPV que anula a vigência do contrato administrativo nº 019/PGM/2024 (eDOC B371CC20), onde conforme procedimento realizado pela Superintendência Municipal de Licitações - SML, a empresa AURORA SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 06.315.141/0001-80 apresentou o menor preço.

Pois bem. Verifica-se, conforme narrativa dos autos, que a pretensa contratação se baseia pela necessidade de cumprir determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) exarada em Acórdão APL-TC 00068/24 referente ao processo 00421/22, conforme demonstrado em justificativa constante em Documento de Formalização de Demanda (DFD) (eDOC 6F85041D).

Nota-se, contudo, que estão ausentes alguns documentos necessários a fim de dar andamento a análise da legalidade, bem como emissão de parecer jurídico a fim de resguardar a pretensa contratação, vejamos:

- Foi observado que está ausente documentação que comprove a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para cobrir o total das despesas;
- Verificou - se no Projeto Básico/Termo de Referência nº 001/SEMUSB/PVH/2025 e seus anexos (eDOC A0C322CB) está ausente a MINUTA DE CONTRATO, a qual deve ser submetida a análise prévia da legalidade por esta Procuradoria;
- A certidão de regularidade previdenciária (FGTS) encontra-se vencida, sendo necessário a juntada da referida certidão devidamente atualizada e atestada por servidor responsável.

Outro ponto que merece destaque refere-se ao âmbito da análise jurídica a ser realizada por esta Procuradoria, visto que a SML elencou os seguintes a serem verificados:

- a) Quanto ao atendimento dos requisitos da contratação, conforme art. 72, III, 14.133/2021.
- b) Manifestar-se quanto aos pontos controvertidos, sendo:
 - b.1) O recebimento dos documentos de habilitação após o transcurso de sete minutos do prazo final;
 - b.2) O ajuste da cotação da empresa aurora para duas casas decimais
 - b.3) A possibilidade da contratação, sob a ótica das razões expostas pela empresa Marquise.

Solicitamos que a SML proceda a indicação das peças (eDOC's) correlatas às situações apontadas acima, de modo a facilitar a análise jurídica pertinente.

Após atendimento das recomendações acima, retornem os autos a esta Procuradoria para reanálise e parecer.

Porto Velho, RO, 21 de fevereiro 2025.

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 21/02/2025, 14:36:50